**MENSAGEM Nº 028, DE 03 DE JUNHO DE 2024**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,**
**Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com a expressão de meus respeitosos cumprimentos, encaminho a V.Exas. o projeto de lei anexo, que "**autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R$1.711.731,61 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".**

A proposição de lei em comento tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e tem por objetivo criar dotações orçamentárias que possibilitem a utilização de recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, no âmbito das Resoluções SES/MG 7.924/2021, 8.131/2022 e 8.432/2022, que tratam, respectivamente, de fomento à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), Política de Atenção Hospitalar – Hospitais Plataforma – Casa de Saúde Padre Damião e custeio de serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias.

As justificativas constam dos Termos para Solicitação de Crédito Adicional – TCA de números 061-24; 062-24 e 063-2024, que seguem anexos, documentos estes que contêm os dados sobre origem e destino dos recursos e a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas, de forma a atender ao disposto na Lei Municipal nº 5.082/23.

Em se tratando de recursos transferidos por outras esferas governamentais que, para sua utilização a serviço da população usuária do SUS, precisa ser incluída como elemento de despesa, via crédito adicional, no orçamento municipal vigente, peço e confio na aprovação de V.Exas., ao tempo em que solicito que a tramitação do projeto de lei ocorra em **regime de urgência**, como permite o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**

Estado de Minas Gerais

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38/2024**

**(REF. MENSAGEM Nº 028/2024)**

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R$1.711.731,61 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R$1.711.731,61 (um milhão, setecentos e onze mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e um centavos), no orçamento municipal de 2024, destinados à reprogramação financeira, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de saldos de superávit financeiro de programas e ações financiadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG e Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais - SEGOV/MG, conforme as especificações e códigos seguintes:

I - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.131, de 28 de abril de 2022:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal de Saúde |
| Subunidade | 01 | Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 23 | Retaguarda do SUS |
| Atividade | NOVA | Manutenção de Serviços de Saúde / Resolução SES/MG nº 8131/2022 |
| Elemento despesa | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 150.000,00 | Cento e cinquenta mil reais |

II - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 8.432, de 9 de novembro de 2022:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal de Saúde |
| Subunidade | 01 | Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 | Saúde |

| | | |
|---|---|---|
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 23 | Retaguarda do SUS |
| Atividade | NOVA | Manutenção de Serviços de Saúde / Resolução SES/MG nº 8432/2022 |
| Elemento despesa | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 236.430,25 | Duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos |
| Elemento despesa | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 105.080,11 | Cento e cinco mil, oitenta reais e onze centavos |
| Elemento despesa | 3.3.90.08 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 1.956,43 | Hum mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos |
| Elemento despesa | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 240.000,00 | Duzentos e quarenta mil reais |
| Elemento despesa | 3.3.93.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 360.000,00 | Trezentos e sessenta mil reais |
| Elemento despesa | 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 11.940,65 | Onze mil, novecentos e quarenta reais e sessenta cinco centavos |
| Elemento despesa | 3.3.90.49 | Auxílio Transporte |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 4.592,56 | Quatro mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos |

III - Quando corresponder ao recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021:

| | | |
|---|---|---|
| Órgão | 02 | Prefeitura Municipal de Ubá |
| Unidade | 07 | Secretaria Municipal de Saúde |
| Subunidade | 01 | Fundo Municipal de Saúde |
| Função | 10 | Saúde |
| Subfunção | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Programa | 23 | Retaguarda do SUS |
| Atividade: | NOVA | Manutenção de Serviço de Saúde / Resolução SES/MG nº 7924/2021 |
| Elemento despesa | 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 57.365,00 | Cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais |
| Elemento despesa | 3.1.91.13 | Obrigações Patronais |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 29.349,54 | Vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos |
| Elemento despesa | 3.3.90.08 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 523,86 | Quinhentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos |
| Elemento despesa | 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 511.000,00 | Quinhentos e onze mil reais |
| Elemento despesa | 3.3.90.46 | Auxílio Alimentação |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 1.918,35 | Hum mil, novecentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos |
| Elemento despesa | 3.3.90.49 | Auxílio Transporte |
| Despesa Principal | NOVA | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do |
| Fonte de Recurso | 2621 | SUS provenientes do Governo Estadual |
| Valor (R$) | 1.574,86 | Hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos |

Art. 2º Para atender a abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o artigo anterior, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal nº 4320/64, serão utilizados como fonte de recursos, saldos de superávit financeiro apurados no exercício de 2023, conforme apresentado em seu respectivo Balanço Patrimonial.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as referidas dotações, até o limite de 30%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 03 de junho de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - TCA - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL

| CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL | | | TCA nº | 061-24 |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Suplementar | ☐ Extraordinário | ☒ Especial | | |
| **CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA** | | | | |
| ☒ *Superávit* Financeiro | ☐ Anulação | ☐ Excesso de Arrecadação | | |

| UNIDADE GESTORA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ | ANO: | 2024 |
|---|---|---|---|

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA | FICHA | FONTE | INICIAL (ATUAL) | SOLICITAÇÃO | | FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$) | ANULAÇÃO ( - ) ORÇAMENTÁRIA | SUPLEMENTAÇÃO ( + ) ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO FINAL |
| 02 07 01 10 302 0023 (nova) 3.3.90.39 | nova | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 150.000,00 | R$ 150.000,00 |

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de solicitação de abertura de crédito especial por *superávit* para atender aos requisitos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022, que autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, do estabelecimento CASA DE SAUDE PADRE DAMIAO, CNPJ 15.582.382/0001-86, CNES 2195429. Demais informações estão contidas na Resolução e nos anexos da mesma.

| CONTA BANCÁRIA: | 74601-0 | SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12): | R$ 173.069,85 |
|---|---|---|---|

*(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)*

| Responsável pela elaboração do TCA | Ordenador da despesa | Informações referentes à abertura do Crédito Adicional | |
|---|---|---|---|
| | | **Aprovado pela JEOF em:** | |
| **Tales da Silva Mendes** | | **Lei nº:** (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS) | |
| Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias | **Ricardo Antônio do Nascimento** Secretário Municipal de Saúde de Ubá | **Decreto nº:** | |
| | | **Publicação no DO em:** | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

## TCA 061-24 - PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO**

| DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA | ORIGEM DO RECURSO (FONTE) | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 02 07 01 10 302 0023 (nova) 3.3.90.39 | 2621 | R$ 150.000,00 |
| | **SOMA** | R$ 150.000,00 |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | x | x | x | x | x | x |

| ANO | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | R$ 150.000,00 | x | x | x | x | x |

Data: 13/04/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO II

## TCA 061-24 - CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

| | |
|---|---|
| **SECRETARIA:** | **Secretaria Municipal de Saúde de Ubá** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA :** | **RETAGUARDA DO SUS** | **nº** | **023** |
| **PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL** | Manutenção de Serviços de Saúde / Res. SES MG nº 8.131/2022 | **nº** | NOVO |
| **FUNÇÃO:** | 10 - SAÚDE | | |
| **SUB-FUNÇÃO:** | 302 | | |
| **SITUAÇÃO:** | ☒ Novo | ☐ Em andamento | |
| **DURAÇÃO:** | ☐ Contínuo | ☒ Temporário Prazo: 2024 | |
| **ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025** | **2024** | **2025** | |
| **META FÍSICA** | Repasse a entidade de acordo com critérios definidos na RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022 | **x** | |
| **META FINANCEIRA** | R$ 150.000,00 | **x** | |

| | |
|---|---|
| **INDICADOR** | 100 % |
| **UNIDADE DE MEDIDA** | - |
| **RESULTADO ESPERADO** | Repasse à entidade realizado dentro dos trâmites previstos na RESOLUÇÃO SES/MG nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022 |
| **RESPONSÁVEL PELA AÇÃO** | Ricardo Antônio do Nascimento |

Data: 13/04/2024

Assinado por 1 pessoa: TALES DA SILVA MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/5935-BF20-7998-5F00 e informe o código 5935-BF20-7998-5F00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO IV

## TCA 061-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

**SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO:** | 2024 | **DATA:** | 10/05/24 |
| **SECRETARIA:** | Secretaria Municipal de Saúde de Ubá | **TCA Nº** | 061-24 |
| **VALOR SOLICITADO:** | **R$ 150.000,00** | **DR** | 2621 |
| **BANCO:** | BB | **CONTA BANCÁRIA Nº:** | 74601-0 |
| **SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:** | R$ 173.069,85 | **RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):** | **R$ 0,00** |
| | | **(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:** | **R$ 0,00** |
| **RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:** | | | R$ 173.069,85 |
| **(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:** | | | R$ 0,00 |
| **SALDO DISPONÍVEL:** | | | R$ 173.069,85 |

**Ordenador da Despesa**
(Assinatura digital)

**ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):**

| | |
|---|---|
| X DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE | ☐ INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE |

**Gerente da Divisão de Gestão Financeira**
(Assinatura digital)

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

# ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022

## LISTA DE BENEFICIÁRIOS E AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | CNPJ DO FMS | BENEFICIÁRIO FINAL | CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL | VALOR (R$) | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 98994 | ARINOS | 12.111.691/0001-80 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARINOS | 12.111.691/0001-80 | 1.100.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90428 | CENTRALINA | 12.225.481/0001-12 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CENTRALINA | 12.225.481/0001-12 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 99822 | ESMERALDAS | 21.432.290/0001-12 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS | 21.432.290/0001-12 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90869 | ITACARAMBI | 11.456.098/0001-02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARAMBI | 11.456.098/0001-02 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 99002 | ITACARAMBI | 11.456.098/0001-02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARAMBI | 11.456.098/0001-02 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 99819 | UBA | 15.582.382/0001-86 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBA | 15.582.382/0001-86 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90857 | URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | 70.919,23 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90859 | URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | 42.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90861 | URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | 229.080,77 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90862 | URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUCUIA | 11.472.045/0001-85 | 158.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 90868 | VARZEA DA PALMA | 11.491.247/0001-74 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA | 11.491.247/0001-74 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 98997 | VARZEA DA PALMA | 11.491.247/0001-74 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA DA PALMA | 11.491.247/0001-74 | 150.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| 96161 | VAZANTE | 13.199.188/0001-90 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAZANTE | 13.199.188/0001-90 | 300.000,00 | 4453 - IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE ATENÇÃO HOSPITALAR - HOSPITAIS PLATAFORMA |
| | | | | **TOTAL** | **2.950.000,00** | |

Art. 9º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 10 - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R$2.950.000,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 4291.10.302.157.4453.0001.334141.10.8

Art. 11 - Os prazos de que tratam esta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 12 – O processo de prestação de contas deverá ser apresentado observando-se as disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

Art. 13 – Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

**Fábio Baccheretti Vitor**
Secretário de Estado de Saúde

Art. 4º - A alocação de recursos para os Municípios constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 5º - A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.

Art. 6º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio dos procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 45.468/2010, bem como pelo Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

Art. 7º - Sem prejuízo dos demais procedimentos de acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº.45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 7.094/2020, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do indicador e da meta, estabelecidos no Termo de Compromisso.

§1º - O indicador para aplicação adequada dos recursos será o Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira de Média Complexidade Hospitalar Básica (MCHB) e o Percentual de manutenção da equipe mínima no período avaliado, conforme o Anexo II desta Resolução.

§2º - A meta é o percentual indicado no Anexo II desta Resolução.

§3º - O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - O beneficiário do incentivo financeiro de que trata esta Resolução estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei; e

II – às normas jurídicas aplicáveis no caso dos recursos financeiros executados parcial ou totalmente em desacordo com o objeto originalmente pactuado.

Parágrafo único - O incentivo financeiro previsto no caput deste artigo dar-se-á com fulcro no art.160, da Constituição Estadual, tendo em vista a propositura de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual de 2022 – LOA 2022.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde beneficiários, conforme os valores constantes no Anexo I desta Resolução e após assinatura de Termo de Compromisso, em consonância com o disposto no art.7º do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§1º - A assinatura prevista no caput deste artigo deverá ocorrer no exercício financeiro de 2022.

§2º - Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica em nome dos respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§3º - Os recursos de que trata esta Resolução, depois de transferidos, e enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser aplicados, conforme o art. 13 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§4º - Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 3° - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º - Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010.

§2º - Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4453 - Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, indicada Anexo I desta Resolução, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

§3º - Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º - Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo obra.

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.328, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2022;

- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências.

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;

- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;

- a Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 05 de janeiro de 2022, que divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições do ano de 2022

- a Resolução SEGOV nº 10, de 31 de janeiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2022, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma.

**RESOLVE:**

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, na Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I desta Resolução.

# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, para a Política de Implantação da Política de Atenção Hospitalar - Hospitais Plataforma, de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus arts. 160 e 160-A;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 23.831, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2022;

- a Lei Estadual nº 24.013, de 30 de novembro de 2021, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

**INDICADOR**

**1. INDICADOR I para Hospitais de Apoio à Urgência e Emergência: Percentual de contribuição média para a resolubilidade para clínica médica e pediátrica na carteira da Média Complexidade Hospitalar Básica (MCHB)**

1.1. Descrição: trata-se da proporção de internações de residentes da Microrregião que foram feitas pelo hospital

1.2. Método de cálculo: = (Nº de internações em clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB de residentes do território realizadas pelo Hospital/ Nº de internações em clínica médica e pediátrica na carteira do MCHB de residentes do território) x 100

1.3. Fonte: SIH

1.4. Unidade de medida: %

1.5. Polaridade: maior, melhor

1.6. Meta: conforme tabela abaixo

1.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução

| HOSPITAIS | CNES | Município | Indicação | Meta |
|---|---|---|---|---|
| HOSPITAL MUNICIPAL GRICIA LISBOA DE REZENDE | 2119501 | Urucuia | 90862 / 90857 / 90859 / 90861 / 90862 | 25,96 |
| HOSPITAL MUNICIPAL DR DARCY JUAREZ ZABISKY | 2194937 | Centralina | 90428 | 22,85 |
| HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA DA PALMA | 2149710 | Várzea da Palma | 90868/ 98997 | 25,39 |
| HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA LAPA | 2118092 | Vazante | 96161 | 99,61 |
| HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA | 2118319 | Arinos | 98994 | 88,25 |
| ESMERALDAS HOSPITAL MUNICIPAL 25 DE MAIO | 3048675 | Esmeraldas | 99822 | 26,9 |

**2. INDICADOR II para Hospitais de Transição: Percentual de manutenção da equipe mínima no período avaliado.**

2.1. Descrição: Garantir a manutenção da equipe mínima prevista para Hospitais de Transição.

2.2. Método de cálculo: = (Nº de dias cobertos pela equipe mínima prevista /total de dias no período) x 100

2.3. Fonte: CNES / Relatório Preenchido

2.4. Unidade de medida: %

2.5. Polaridade: maior, melhor

2.6. Meta: 100%

2.7. Períodos de monitoramento e apuração dos resultados: 1 período de monitoramento, 24 meses após a publicação da resolução.

| HOSPITAIS | CNES | Município | Indicação | Meta |
|---|---|---|---|---|
| HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS | 2119455 | Itacarambi | 90869/ 99002 | Equipe Tipo II |
| CASA DE SAUDE PADRE DAMIAO | 2195429 | Ubá | 99819 | Equipe Tipo I |

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.131, DE 28 ABRIL DE 2022

## RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS – CUSTEIO

| RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS - CUSTEIO | |
|---|---|
| **Nº DA RESOLUÇÃO:** | **Nº DO TERMO DE COMPROMISSO:** |
| **BENEFICIÁRIO:** | |
| **VALOR TOTAL: R$** | **VALOR PAGO PELA SES: R$** |
| **RESULTADOS ALCANÇADOS**<br>(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) | |
| | |

**ITENS ADQUIRIDOS**

| ITEM | Nº da Nota Fiscal | Valor utilizado com recursos desta Resolução | Valor utilizado com recursos do Beneficiário | CNES do estabelecimento beneficiado | Número da Ação Orçamentária |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |

| | |
|---|---|
| ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO | ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO BENEFICIÁRIO |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

| CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL | | | TCA nº | 062-24 |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Suplementar | ☐ Extraordinário | ☒ Especial | | |
| **CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA** | | | | |
| ☒ *Superávit* Financeiro | ☐ Anulação | ☐ Excesso de Arrecadação | | |

| UNIDADE GESTORA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ | ANO: | 2024 |
|---|---|---|---|

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA | FICHA | FONTE | INICIAL (ATUAL) | SOLICITAÇÃO | | FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$) | ANULAÇÃO ( - ) | SUPLEMENTAÇÃO ( + ) | DOTAÇÃO FINAL |
| | | | | ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTÁRIA | |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.39 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 240.000,00 | R$ 240.000,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.93.39 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 360.000,00 | R$ 360.000,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.11 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 236.430,25 | R$ 236.430,25 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.91.13 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 105.080,11 | R$ 105.080,11 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.08 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 1.956,43 | R$ 1.956,43 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.46 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 11.940,65 | R$ 11.940,65 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.49 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 4.592,56 | R$ 4.592,56 |
| | | | | | **R$ 960.000,00** | **R$ 960.000,00** |

**JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, para custeio de serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias, conforme fluxo de acesso anexo. As Linhas de Cuidado, I - Pré-Natal de Alto Risco (PNAR); II - Criança de risco; III - Propedêutica do câncer de colo de útero; V - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco. É um serviço de média complexidade e de caráter eletivo. As demandas para tais atendimentos são provenientes da atenção primária do município de Ubá e de municípios pactuados da região segundo definido pela legislação pertinente na Resolução mencionada. Os pacientes são encaminhados para ao Núcleo Regulador exclusivo do serviço que realiza o agendamento das consultas e exames de acordo com os critérios de classificação de risco. Os recursos serão utilizados para custeio de folha de servidores que atuam diretamente no Núcleo Regulador, contratação de serviços médicos de consórcios e outros prestadores.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

| CONTA BANCÁRIA: | 78871-6, Banco do Brasil | SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12): | R$ 1.092.131,00 |
|---|---|---|---|

*(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)*

| Responsável pela elaboração do TCA | Ordenador da despesa | Informações referentes à abertura do Crédito Adicional | |
|---|---|---|---|
| | | **Aprovado pela JEOF em:** | |
| | | **Lei nº:** (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS) | |
| **Tales da Silva Mendes** | | **Decreto nº:** | |
| *Supervisor de Seção de Orçamentos,* Finanças, Compras, Contratos e Parcerias | ***Ricardo Antônio do Nascimento*** Secretário Municipal de Saúde de Ubá | **Publicação no DO em:** | |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TCA 062/24

## PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO**

| DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA | ORIGEM DO RECURSO (FONTE) | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.39 | 2621 | R$ 240.000,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.93.39 | 2621 | R$ 360.000,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.11 | 2621 | R$ 236.430,25 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.91.13 | 2621 | R$ 105.080,11 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.08 | 2621 | R$ 1.956,43 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.46 | 2621 | R$ 11.940,65 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.49 | 2621 | R$ 4.592,56 |
| | **SOMA** | **R$ 960.000,00** |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$):**

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | X | X | X | X | X | X |

| ANO | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | R$ 200.000,00 | R$ 145.000,00 | R$ 145.000,00 | R$ 145.000,00 | R$ 145.000,00 | R$ 180.000,00 |

Data: 22/05/2024

Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO IV

## TCA 062-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO:** | 2024 | **DATA:** | 10/05/24 |
| **SECRETARIA:** | Secretaria Municipal de Saúde de Ubá | **TCA Nº** | 062-24 |
| **VALOR SOLICITADO:** | R$ 960.000,00 | **DR** | 2621 |
| **BANCO:** | BB | **CONTA BANCÁRIA Nº:** | 78871-6 |
| **SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:** | R$ 1.092.131,45 | **RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):** | R$ 1.706.915,73 |
| | | **(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:** | R$ 0,00 |
| **RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:** | | | R$ 1.092.131,45 |
| **(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:** | | | R$ 0,00 |
| **SALDO DISPONÍVEL:** | | | R$ 1.092.131,45 |

**Ordenador da Despesa**
(Assinatura digital)

**ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):**

| | |
|---|---|
| X DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE | INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE |

**Gerente da Divisão de Gestão Financeira**
(Assinatura digital)

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - TCA 062/24

## CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

| | |
|---|---|
| **SECRETARIA:** | **Secretaria Municipal de Saúde de Ubá** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA :** | **RETAGUARDA DO SUS** | **nº** | **023** |
| **PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL** | Manutenção de Serviços de Saúde / Res. SES MG nº 8432/2022 | **nº** | NOVA |
| **FUNÇÃO:** | 10 - SAÚDE | | |
| **SUB-FUNÇÃO:** | 302 | | |
| **SITUAÇÃO:** | ☒ Novo | ☐ Em andamento | |
| **DURAÇÃO:** | ☐ Contínuo | ☐ Temporário<br>Prazo: DEZ 2024 | |

| **ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025** | **2024** | **2025** |
|---|---|---|
| **META FÍSICA** | ≥ 50% | - |
| **META FINANCEIRA** | R$ 960.000,00 | - |

| | |
|---|---|
| **INDICADOR** | Ampliação da assistência a partir da oferta Assistencial promovida pelo Ponto de Atenção Ambulatorial Especializada, de acordo com as metas estipuladas para cada linha de cuidado pela SES/MG por meio da produção assistencial (PA) |
| **UNIDADE DE MEDIDA** | % |
| **RESULTADO ESPERADO** | Melhoria assistencial |
| **RESPONSÁVEL PELA AÇÃO** | João Paulo da Silva |

Data: 22/05/2024

**Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa**

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.432, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com Saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

**RESOLVE:**

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1º - Aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O período de transição corresponde ao período proposto para que os municípios polo de microrregião e seus respectivos pontos de atenção ambulatorial especializada se organizem e estruturem por meio das linhas de cuidados prioritárias.

§ 1º - O período de transição será de 13 meses, a partir de dezembro de 2022.

§ 2º - Durante o período de transição, os pontos de atenção ambulatorial especializada deverão iniciar suas atividades por linhas de cuidado, com vistas a apoiar a organização dos processos de trabalho, observando os critérios de encaminhamentos, fortalecimento do serviço ambulatorial e vinculação da Atenção Primária à Saúde (APS).

§ 3º - Durante o período de transição serão identificados os municípios e pontos de atenção ambulatorial especializada aptos a serem referência para as linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais.

§ 4º - Durante esse período também serão observados os fluxos assistenciais e a abrangência regional efetiva dos territórios para as linhas de cuidado prioritárias.

Art. 3 º - As linhas de cuidados prioritárias que fazem parte do período de transição de que se trata esta Deliberação são:

I - Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);

II - Criança de risco;

III - Propedêutica do câncer de colo de útero;

IV - Propedêutica do câncer de mama;

V - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

Art. 4º - Serão considerados municípios elegíveis para o período de transição os territórios que atenderem os seguintes critérios:

I - serem municípios polo de microrregião de saúde, garantindo a resolubilidade da média complexidade ambulatorial em suas regiões para as linhas de cuidado prioritárias;

II - Não serem municípios cobertos pelo Programa dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE);

III - Possuírem mamógrafo em uso no SUS no CNES;

IV - Produção dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS) no ano de 2021:

a) 02.05.02.014-3- Ultrassom Obstétrica;

b) 02.05.02.018-6 - Ultrassom transvaginal;

c) 02.05.02.009-7 - Ultrassom mamário; e

d) 02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma;

V - Pacto na Programação Pactuada Integrada (PPI-MG) para os seguintes procedimentos:

a) 02.11.04.002-9 – Colposcopia; e

b) 02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)

§ 1º - No caso de haver mais de um município polo na microrregião, será considerado o município com maior população, desde que enquadre nos critérios;

§ 2º - Nos casos de microrregiões de saúde que possuem o município polo sob gestão, a assinatura dos termos e repasse ocorrerá a partir de janeiro de 2023.

§3º - Os municípios que cumprem os critérios de elegibilidade com a abrangência definida, as linhas de cuidado a serem atendidas e o valor a ser repassado estão dispostos no Anexo I desta Deliberação.

Art. 5º - Os municípios polo de micro deverão ofertar para a sua região de abrangência as linhas de cuidados prioritárias e definidas pela SES.

§ 1º - A realização dos procedimentos por linha de cuidado será distribuída proporcionalmente à população de cada município de abrangência, conforme Anexo II.

§ 2º - Os municípios polo de micro deverão atender pelo menos 30% da cota de consultas médicas para os municípios de abrangência.

§ 3º - A organização da oferta assistencial poderá ser desenvolvida em um prestador único, bem como haver oferta em mais de um estabelecimento no mesmo município, desde que

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

observada a totalidade da linha do cuidado em cada prestador, a capacidade operacional e o fluxo assistencial.

§ 4° - Na impossibilidade de ofertar exames carteira de serviços, o ponto de atenção poderá realizar a contratualização de serviços para garantia da resolutividade da linha de cuidado.

§ 5° - No caso de haver mais de um prestador de serviços no mesmo município, deverá ser informado em CIB Micro a carteira de serviço ofertada, o percentual de metas e regramentos correspondente a cada um.

Art. 6° - Fica determinada a implementação do Núcleo Regulador (NR) nas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios polos de microrregião com a finalidade de garantir o acesso regulado nos territórios para os pontos de atenção ambulatorial especializada.

§ 1° - A regulação do acesso deverá seguir protocolos clínicos e assistenciais selecionados pela SES/MG e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.992/2022.

§ 2° - Caberá ao Núcleo Regulador o acompanhamento de todo o fluxo assistencial dos usuários conforme as especificidades citadas no Art. 5°.

§ 3° - Deverá ser publicizado os representantes do Núcleo Regulador, informando em CIB Micro/Macro a implementação do Núcleo Regulador com a composição e atribuição de cada profissional e encaminhado por meio da Unidade Regional de Saúde à Coordenação de Atenção Especializada Ambulatorial.

§ 4° - O Núcleo Regulador deverá ser implementado no 1° quadrimestre de 2023.

Art. 7° - No período de transição é necessário que os pontos de atenção ambulatorial especializada implementem equipe multidisciplinar conforme carteira de serviços para cada linha de cuidado com a finalidade de garantir a integralidade do cuidado.

Parágrafo único - Para verificação da equipe multidisciplinar é necessário que os pontos de atenção ambulatorial especializada mantenham atualizados o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme preconizado nas diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.992/2022.

## CAPÍTULO II
## METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

Art. 8º - A metodologia para alocação do recurso financeiro correspondente ao período de transição está baseada nos seguintes critérios:

I - atenção programada da assistência em saúde em cada linha de cuidado conforme Anexo III;

II - carteira de serviços;

III - recurso assistencial necessário para financiamento de cada carteira de serviços com o valor disposto no SIGTAP com valor diferenciado conforme Anexo IV;

IV - população de Abrangência;

V – necessidade de saúde estimada com base na literatura para cada linha de cuidado, tendo em vista a lógica do Modelo de Atenção às Condições Crônicas (MACC);

VI - repasse per capita da população alvo de referência para cada linha de cuidado;

VII - recurso financeiro para manutenção do Núcleo Regulador pelo território.

Art. 9º - Os recursos financeiros para fomento da Atenção Ambulatorial Especializada nas linhas de cuidado prioritárias serão repassados por meio de parcela única diretamente ao Fundo Municipal de Saúde do município polo de micro de gestão plena, por meio de conta bancária exclusiva.

§ 1º - O repasse financeiro dar-se-á após a assinatura do Termo de Compromisso de repasse, observada a legislação vigente.

§ 2º - O repasse do recurso financeiro será em parcela única, correspondendo ao período de 13 meses.

a) competência de dezembro/2022;

b) primeiro quadrimestre/2023;

c) segundo quadrimestre/2023; e

d) terceiro quadrimestre/2023.

Art. 10 - Os recursos financeiros para fomento da Atenção Ambulatorial Especializada nas linhas de cuidado prioritárias serão repassados por meio de parcela única para os prestadores de serviços no caso dos municípios polo de microrregião de gestão estadual, por meio de conta bancária exclusiva.

§ 1º - O repasse financeiro dar-se-á após a assinatura do Termo de Metas, observada a legislação vigente.

§ 2º - O repasse do recurso financeiro será em parcela única, correspondendo ao período de 12 meses.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

a) primeiro quadrimestre/2023;

b) segundo quadrimestre/2023; e

c) terceiro quadrimestre/2023.

Art. 11 - O valor para fomentar a Atenção Especializada Ambulatorial nas linhas de cuidado prioritárias perfaz o total de R$ 101.037.199,75 (cento e um milhões trinta e sete mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) destinados aos municípios de gestão plena e R$ 6.566.901,73 destinados (seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil novecentos e um reais e setenta e três centavos) aos municípios de gestão estadual que disponham de estabelecimentos de média complexidade ambulatorial nos termos do Anexo I desta Deliberação.

§ 1° - O recurso financeiro referente ao período de dezembro de 2022 irá onerar as dotações orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 334541 - 10.1e os de gestão estadual irá onerar dotação orçamentária específica a ser publicada em 2023.

§ 2º - Os valores de financiamento de que trata esta Deliberação serão repassados aos municípios mediante a formalização do Termo de Compromisso/Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, observada a legislação aplicável.

§ 3º - Os Termos de Compromisso de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 12 - Os beneficiários previstos nesta Deliberação deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 1º - Os beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n. º 45.468/2010.

§ 2º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102/2008.

§ 3º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

§ 4º – As demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e nas Resoluções SES/MG nº 4.606/2014 e 7.094/2020 deverão ser observadas.

Art. 13 - Os beneficiários que fazem jus ao incentivo financeiro desta Deliberação deverão executar o recurso em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Ações Especializadas e Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

Parágrafo único - Os valores que não forem executados em conformidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação, nos termos do parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 45.468/2010 conforme Anexo V.

## CAPÍTULO III
## PROCESSO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 14 - Durante o período de transição os municípios deverão seguir as diretrizes estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022.

§ 1º - O detalhamento do monitoramento quadrimestral está descrito no Anexo VI e transcorrerá da seguinte forma:

I - apuração no SIA-SUS dos procedimentos por linha de cuidado e conforme carteira de serviços:

a) Produção Assistencial

b) Abrangência Regional

II - composição da Assistência, por meio da apuração quadro de profissionais, quanto às especialidades médicas e multiprofissionais constantes no CNES de acordo com as linhas de cuidado.

a) Caberá às Secretarias Municipais de Saúde a atualização contínua no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) dos estabelecimentos prestadores de serviço, bem como os quantitativos e as especialidades médicas e multiprofissionais que irão direcionar às carteiras a serem ofertadas pelos serviços.

III - regulação do Acesso através do Núcleo Regulador implementado.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

§ 2º - A base de cálculo para o cumprimento das metas assistenciais está descrita no Anexo II, levando em consideração a população de abrangência e os critérios de encaminhamento descritos no Anexo VII.

§ 3º - Os lançamentos incorretos dos dados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) não serão aceitos como justificativa pelo descumprimento de metas do serviço.

§ 4º - O acompanhamento, o controle e a avaliação de desempenho quadrimestral dos serviços serão realizados via Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde/SiG-RES ou sistema equivalente utilizado pela SES-MG.

Art. 15 - Os indicadores constantes no Anexo VI serão monitorados conforme o quadro abaixo:

| **Apuração dos Resultados** | **Indicador a ser avaliado** | **Competências avaliadas** |
|---|---|---|
| Abril | Indicador 3, indicador 4 | - |
| Agosto | Indicador 1,2,3 e 4 | Janeiro, Fevereiro, Março, Abril |
| Dezembro | Indicador 1,2,3 e 4 | Maio, Junho, Julho, Agosto |

Parágrafo único - Em virtude da ausência de dados no SIA-SUS, para as competências de dezembro/2022 e o primeiro quadrimestre de 2023 serão analisados apenas os indicadores 3 e 4 do Anexo VI.

Art. 16 - O monitoramento da produção dos procedimentos conforme carteira e linhas de cuidado devem ser realizados mensalmente pelo município polo, a fim de observar se os procedimentos lançados foram devidamente aprovados na base de dados oficial do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Cabe ao município polo quando for identificada glosa dos procedimentos, verificar a existência de inconsistências no cadastro do CNES, Ficha de Programação Orçamentária ou dados incompletos, corrigi-las e solicitar o reprocessamento da produção, conforme orientações.

Art. 17 - Serão realizadas oficinas nos territórios, em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Projeto Saúde em Rede, para discussão e análise dos pontos de atenção à saúde em conjunto com a unidade regional, o nível central da SES, representantes dos municípios e Conselho de Secretarias Municipais de Saúde Minas Gerais/COSEMS regional.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

§ 1º - Os objetivos das oficinas são avaliar e apoiar a organização dos processos de trabalho e o desempenho assistencial dos serviços por meio da verificação dos processos de trabalho bem como a articulação entre a Atenção Primária e a Atenção Ambulatorial Especializada.

§ 2º - O Saúde em Rede é um projeto estratégico da SES/MG cujo objetivo é a organização da Atenção Primária em Saúde e melhoria dos fluxos assistenciais à Atenção Secundária conforme necessidade do território.

§ 3º - As Oficinas para acompanhamento e avaliação da transição poderão ser realizadas presencial e remotamente pelas áreas técnicas das Unidades Regionais, COSEMS Regionais e Nível Central da SES/MG.

Art. 18 - Após o período de transição, o financiamento e monitoramento seguirão as diretrizes dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.992/2022 e Deliberação de Monitoramento e Financiamento a ser publicada com base nas análises deste período.

§ 1° - Os municípios polo de micro/pontos de atenção ambulatorial especializada só farão jus a manutenção do custeio caso demonstrem durante o período de transição seu papel assistencial no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios, verificado conforme os seguintes requisitos:

I - implantação efetiva do Núcleo Regulador nos territórios;

II - estruturação da rede para as linhas de cuidado com pontos de atenção e com fluxo estabelecidos;

III - organização dos processos de trabalho e assistenciais em consonância com as diretrizes da SES/MG;

IV - progressão da oferta de procedimentos em concordância com o Modelo de Atenção às Condições Crônicas;

V - efetivação da regionalização da Atenção Ambulatorial Especializada nos territórios através da adesão dos municípios de abrangência.

§ 2° - Os pontos de atenção ambulatorial especializada, observada a abrangência dos serviços, poderão ter microrregião agregada para uma ou mais linhas de cuidados ofertadas, com base em análise territorial e populacional que a justifique.

§ 3° - Os municípios que demonstrarem, não atender aos critérios exigidos para sua elegibilidade, poderão ter seus recursos remanejados para outros territórios, conforme fluxos assistenciais até que nova avaliação seja realizada.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

| Continuação **Município Polo de Micro** | **Área de Abrangência** | **Oferta Assistencial** | **Valor Custeio Estadual** |
|---|---|---|---|
| Resplendor | Resplendor | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 681.109,21 |
| São Sebastião do Paraíso | São Sebastião do Paraíso | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 1.033.676,24 |
| Três Corações | Três Corações | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 1.076.221,99 |
| Três Pontas | Três Pontas | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 1.033.345,57 |
| Ubá | Ubá | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 2.358.109,06 |
| Uberaba | Uberaba | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 3.402.572,08 |
| Uberlândia | Uberlândia/Araguari | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 7.551.025,08 |
| Unaí | Unaí | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 2.171.878,42 |
| Varginha | Varginha | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 1.678.484,70 |
| Vespasiano | Vespasiano | PNAR; Criança de risco; Propedêutica do câncer de colo de útero; Propedêutica do câncer de mama; HAS/DM de alto e muito alto risco | R$ 2.706.830,46 |
| **TOTAL** | | | **R$ 107.604.101,48** |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, [illegible]TO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

| | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Santana da Vargem | 88 | 50 | 37 | 116 | 92 | 116 | 42 | 85 | 61 | 16 | 16 | 15 | 9 |
| Três Pontas | 711 | 407 | 299 | 940 | 748 | 940 | 343 | 685 | 493 | 130 | 126 | 124 | 70 |
| Total anual | 1570 | 898 | 660 | 2075 | 1650 | 2075 | 757 | 1512 | 1089 | 287 | 279 | 273 | 154 |
| Total quadrimestral | 523 | 299 | 220 | 692 | 550 | 692 | 252 | 504 | 363 | 96 | 93 | 91 | 51 |
| Total mensal | 131 | 75 | 55 | 173 | 138 | 173 | 63 | 126 | 91 | 24 | 23 | 23 | 13 |

Nota: 1 Eletrocardiograma; 2 Ecocardiograma

**MICRORREGIÃO DE SAÚDE:** UBÁ

**Pré Natal de Alto Risco**

| MUNICÍPIO | USG OBSTÉTRICO | USG COM DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO | CARDIOTOCOGRAFIA | CONSULTA OBSTÉTRICA | CONSULTA ENFERMAGEM | CONSULTA PSICOLOGIA | CONSULTA SERVIÇO SOCIAL | CONSULTA NUTRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Brás Pires | 14 | 7 | 7 | 43 | 35 | 26 | 26 | 35 |
| Coimbra | 26 | 13 | 13 | 78 | 62 | 47 | 47 | 62 |
| Divinésia | 12 | 6 | 6 | 35 | 28 | 21 | 21 | 28 |
| Dores do Turvo | 14 | 7 | 7 | 43 | 34 | 26 | 26 | 34 |
| Ervália | 65 | 32 | 32 | 194 | 155 | 116 | 116 | 155 |
| Guarani | 30 | 15 | 15 | 91 | 73 | 55 | 55 | 73 |
| Guidoval | 24 | 12 | 12 | 72 | 57 | 43 | 43 | 57 |
| Guiricema | 28 | 14 | 14 | 84 | 68 | 51 | 51 | 68 |
| Mercês | 37 | 18 | 18 | 110 | 88 | 66 | 66 | 88 |
| Piraúba | 36 | 18 | 18 | 109 | 87 | 66 | 66 | 87 |
| Presidente Bernardes | 18 | 9 | 9 | 54 | 43 | 32 | 32 | 43 |
| Rio Pomba | 61 | 31 | 31 | 183 | 147 | 110 | 110 | 147 |
| Rodeiro | 28 | 14 | 14 | 85 | 68 | 51 | 51 | 68 |
| São Geraldo | 43 | 22 | 22 | 130 | 104 | 78 | 78 | 104 |
| Senador Firmino | 27 | 13 | 13 | 80 | 64 | 48 | 48 | 64 |
| Silveirânia | 8 | 4 | 4 | 23 | 18 | 14 | 14 | 18 |
| Tabuleiro | 12 | 6 | 6 | 37 | 30 | 22 | 22 | 30 |
| Tocantins | 57 | 28 | 28 | 171 | 137 | 102 | 102 | 137 |
| Ubá | 400 | 200 | 200 | 1201 | 961 | 721 | 721 | 961 |
| Visconde do Rio Branco | 147 | 74 | 74 | 441 | 353 | 265 | 265 | 353 |
| Total anual | 1087 | 543 | 543 | 3264 | 2612 | 1960 | 1960 | 2612 |
| Total quadrimestral | 362 | 181 | 181 | 1088 | 871 | 653 | 653 | 871 |
| Total mensal | 91 | 45 | 45 | 272 | 218 | 163 | 163 | 218 |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Guidoval | 13 | 2 | 2 | 2 | 2 | 5 | 16 | 10 | 10 | 5 |
| Guiricema | 15 | 2 | 2 | 2 | 2 | 6 | 19 | 12 | 12 | 6 |
| Mercês | 20 | 3 | 3 | 3 | 3 | 8 | 25 | 15 | 15 | 8 |
| Piraúba | 20 | 3 | 3 | 3 | 3 | 8 | 25 | 15 | 15 | 8 |
| Presidente Bernardes | 10 | 1 | 1 | 1 | 1 | 4 | 12 | 7 | 7 | 4 |
| Rio Pomba | 33 | 5 | 5 | 5 | 5 | 14 | 42 | 25 | 25 | 13 |
| Rodeiro | 15 | 2 | 2 | 2 | 2 | 6 | 19 | 12 | 12 | 6 |
| São Geraldo | 24 | 3 | 3 | 3 | 3 | 10 | 30 | 18 | 18 | 9 |
| Senador Firmino | 15 | 2 | 2 | 2 | 2 | 6 | 18 | 11 | 11 | 6 |
| Silveirânia | 4 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 5 | 3 | 3 | 2 |
| Tabuleiro | 7 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 9 | 5 | 5 | 3 |
| Tocantins | 31 | 5 | 5 | 5 | 5 | 13 | 39 | 23 | 23 | 12 |
| Ubá | 218 | 32 | 32 | 32 | 32 | 90 | 275 | 165 | 165 | 83 |
| Visconde do Rio Branco | 80 | 12 | 12 | 12 | 12 | 33 | 101 | 61 | 61 | 30 |
| Total anual | 592 | 86 | 86 | 86 | 86 | 245 | 746 | 449 | 449 | 227 |
| Total quadrimestral | 197 | 29 | 29 | 29 | 29 | 82 | 249 | 150 | 150 | 76 |
| Total mensal | 49 | 7 | 7 | 7 | 7 | 20 | 62 | 37 | 37 | 19 |

Nota: 1 Exérese da Zona de Transformação (EZT) - tipo i e ii; 2 Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - biópsia; 3 Exame Anatomopatológico do Colo Uterino - peça cirúrgica

**Propedêutica do Câncer de Mama**

| MUNICÍPIO | MAMOGRAFIA BILATERAL DE RASTREAMENTO | MAMOGRAFIA | USG[1] MAMÁRIA BILATERAL | CORE-BIOPSY | BIÓPSIA[2] ENM | BIÓPSIA[3] EAM | CONSULTA MASTOLOGISTA | CONSULTA DE ENFERMAGEM | CONSULTA DE PSICOLOGIA | CONSULTA DE SERVIÇO SOCIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Brás Pires | 95 | 6 | 7 | 1 | 0 | 2 | 9 | 5 | 5 | 3 |
| Coimbra | 171 | 10 | 12 | 2 | 0 | 3 | 16 | 9 | 9 | 5 |
| Divinésia | 77 | 4 | 5 | 1 | 0 | 1 | 7 | 4 | 4 | 2 |
| Dores do Turvo | 94 | 5 | 7 | 1 | 0 | 2 | 9 | 5 | 5 | 3 |
| Ervália | 425 | 25 | 30 | 6 | 1 | 7 | 39 | 24 | 24 | 12 |
| Guarani | 199 | 12 | 14 | 3 | 0 | 3 | 19 | 11 | 11 | 6 |
| Guidoval | 157 | 9 | 11 | 2 | 0 | 3 | 15 | 9 | 9 | 4 |
| Guiricema | 185 | 11 | 13 | 3 | 0 | 3 | 17 | 10 | 10 | 5 |
| Mercês | 241 | 14 | 17 | 4 | 1 | 4 | 22 | 13 | 13 | 7 |
| Piraúba | 240 | 14 | 17 | 4 | 1 | 4 | 22 | 13 | 13 | 7 |
| Presidente Bernardes | 119 | 7 | 8 | 2 | 0 | 2 | 11 | 7 | 7 | 3 |
| Rio Pomba | 402 | 23 | 28 | 6 | 1 | 7 | 37 | 22 | 22 | 11 |
| Rodeiro | 186 | 11 | 13 | 3 | 0 | 3 | 17 | 10 | 10 | 5 |
| São Geraldo | 285 | 17 | 20 | 4 | 1 | 5 | 26 | 16 | 16 | 8 |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

**Criança de Risco**

| MUNICÍPIO | CONSULTA PEDIÁTRICA | CONSULTA ENFERMAGEM | CONSULTA PSICOLOGIA | CONSULTA SERVIÇO SOCIAL | CONSULTA NUTRIÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| Brás Pires | 7 | 5 | 4 | 4 | 5 |
| Coimbra | 12 | 10 | 7 | 7 | 10 |
| Divinésia | 5 | 4 | 3 | 3 | 4 |
| Dores do Turvo | 7 | 5 | 4 | 4 | 5 |
| Ervália | 30 | 24 | 18 | 18 | 24 |
| Guarani | 14 | 11 | 9 | 9 | 11 |
| Guidoval | 11 | 9 | 7 | 7 | 9 |
| Guiricema | 13 | 11 | 8 | 8 | 11 |
| Mercês | 17 | 14 | 10 | 10 | 14 |
| Piraúba | 17 | 14 | 10 | 10 | 14 |
| Presidente Bernardes | 9 | 7 | 5 | 5 | 7 |
| Rio Pomba | 29 | 23 | 17 | 17 | 23 |
| Rodeiro | 13 | 11 | 8 | 8 | 11 |
| São Geraldo | 20 | 16 | 12 | 12 | 16 |
| Senador Firmino | 13 | 10 | 8 | 8 | 10 |
| Silveirânia | 4 | 3 | 2 | 2 | 3 |
| Tabuleiro | 6 | 5 | 4 | 4 | 5 |
| Tocantins | 27 | 22 | 16 | 16 | 22 |
| Total anual | 254 | 204 | 152 | 152 | 204 |
| Total quadrimestral | 85 | 68 | 51 | 51 | 68 |
| Total mensal | 21 | 17 | 13 | 13 | 17 |

**Propedêutica do Câncer de Colo de Útero**

| MUNICÍPIO | COLPOSCOPIA | BIÓPSIA DO COLO DO ÚTERO | EZT[1] TIPO I E II | EXAME ACU BIÓPSIA[2] | EXAME ACU PEÇA CIRÚRGICA[3] | NECESSIDADE DE ULTRASSOM TOTAL | CONSULTA GINECOLOGISTA | CONSULTA DE ENFERMAGEM | CONSULTA DE PSICOLOGIA | CONSULTA DE SERVIÇO SOCIAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Brás Pires | 8 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 10 | 6 | 6 | 3 |
| Coimbra | 14 | 2 | 2 | 2 | 2 | 6 | 18 | 11 | 11 | 5 |
| Divinésia | 6 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 8 | 5 | 5 | 2 |
| Dores do Turvo | 8 | 1 | 1 | 1 | 1 | 3 | 10 | 6 | 6 | 3 |
| Ervália | 35 | 5 | 5 | 5 | 5 | 15 | 44 | 27 | 27 | 13 |
| Guarani | 16 | 2 | 2 | 2 | 2 | 7 | 21 | 12 | 12 | 6 |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituratuba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Senador Firmino | 177 | 10 | 12 | 3 | 0 | 3 | 16 | 10 | 10 | 5 |
| Silveirânia | 51 | 3 | 4 | 1 | 0 | 1 | 5 | 3 | 3 | 1 |
| Tabuleiro | 82 | 5 | 6 | 1 | 0 | 1 | 8 | 5 | 5 | 2 |
| Tocantins | 375 | 22 | 26 | 5 | 1 | 6 | 35 | 21 | 21 | 10 |
| Ubá | 2637 | 153 | 185 | 39 | 6 | 45 | 245 | 147 | 147 | 74 |
| Visconde do Rio Branco | 969 | 56 | 68 | 14 | 2 | 16 | 90 | 54 | 54 | 27 |
| Total anual | 7167 | 417 | 503 | 105 | 14 | 121 | 665 | 398 | 398 | 200 |
| Total quadrimestral | 2389 | 139 | 168 | 35 | 5 | 40 | 222 | 133 | 133 | 67 |
| Total mensal | 597 | 35 | 42 | 9 | 1 | 10 | 55 | 33 | 33 | 17 |

Nota: 1 Ultrassonografia Mamária Bilateral; 2 Biópsia - Exérese de Nódulo de Mama; 3 Exame Anatomopatológico de Mama - Biópsia

**Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de Alto e Muito Alto Risco**

| MUNICÍPIO | CONSULTA CARDIOLOGIA | CONSULTA ENDOCRINOLOGIA | CONSULTA ANGIOLOGIA | CONSULTA ENFERMAGEM | CONSULTA NUTRIÇÃO | CONSULTA PSICOLOGIA | CONSULTA SERVIÇO SOCIAL | CONSULTA FARMÁCIA | ECG[1] | TESTE DE ESFORÇO | ECO[2] | MAPA | HOLTER |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Brás Pires | 53 | 31 | 22 | 71 | 56 | 71 | 26 | 51 | 37 | 10 | 9 | 9 | 5 |
| Coimbra | 96 | 55 | 40 | 127 | 101 | 127 | 46 | 92 | 66 | 17 | 17 | 17 | 9 |
| Divinésia | 43 | 25 | 18 | 57 | 45 | 57 | 21 | 41 | 30 | 8 | 8 | 7 | 4 |
| Dores do Turvo | 53 | 30 | 22 | 70 | 55 | 70 | 25 | 51 | 37 | 10 | 9 | 9 | 5 |
| Ervália | 238 | 137 | 100 | 315 | 251 | 315 | 115 | 230 | 165 | 44 | 42 | 41 | 23 |
| Guarani | 112 | 64 | 47 | 148 | 118 | 148 | 54 | 108 | 78 | 20 | 20 | 19 | 11 |
| Guidoval | 88 | 50 | 37 | 117 | 93 | 117 | 42 | 85 | 61 | 16 | 16 | 15 | 9 |
| Guiricema | 104 | 60 | 44 | 138 | 109 | 138 | 50 | 100 | 72 | 19 | 18 | 18 | 10 |
| Mercês | 135 | 77 | 57 | 179 | 142 | 179 | 65 | 130 | 94 | 25 | 24 | 23 | 13 |
| Piraúba | 135 | 77 | 57 | 178 | 142 | 178 | 65 | 130 | 93 | 25 | 24 | 23 | 13 |
| Presidente Bernardes | 67 | 38 | 28 | 88 | 70 | 88 | 32 | 64 | 46 | 12 | 12 | 12 | 7 |
| Rio Pomba | 226 | 129 | 95 | 299 | 237 | 299 | 109 | 218 | 157 | 41 | 40 | 39 | 22 |
| Rodeiro | 104 | 60 | 44 | 138 | 110 | 138 | 50 | 101 | 73 | 19 | 19 | 18 | 10 |
| São Geraldo | 160 | 92 | 67 | 211 | 168 | 211 | 77 | 154 | 111 | 29 | 28 | 28 | 16 |
| Senador Firmino | 99 | 57 | 42 | 131 | 104 | 131 | 48 | 95 | 69 | 18 | 18 | 17 | 10 |
| Silveirânia | 28 | 16 | 12 | 38 | 30 | 38 | 14 | 27 | 20 | 5 | 5 | 5 | 3 |
| Tabuleiro | 46 | 26 | 19 | 61 | 48 | 61 | 22 | 44 | 32 | 8 | 8 | 8 | 4 |
| Tocantins | 210 | 120 | 88 | 278 | 221 | 278 | 101 | 203 | 146 | 38 | 37 | 37 | 21 |
| Ubá | 1479 | 847 | 622 | 1957 | 1556 | 1957 | 713 | 1426 | 1027 | 270 | 262 | 257 | 145 |
| Visconde do Rio Branco | 543 | 311 | 229 | 719 | 572 | 719 | 262 | 524 | 377 | 99 | 96 | 94 | 53 |

Assinado por 4 pessoas: JOÃO PAULO DA SILVA, TALES DA SILVA MENDES, RENATO DE CASTRO MOREIRA e RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/DB34-98F9-459F-79D9 e informe o código DB34-98F9-459F-79D9

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

| CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL | | | TCA nº | 063-24 |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Suplementar | ☐ Extraordinário | ☒ Especial | | |
| **CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA** | | | | |
| ☒ *Superávit* Financeiro | ☐ Anulação | ☐ Excesso de Arrecadação | | |

| UNIDADE GESTORA: | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ | ANO: | 2024 |
|---|---|---|---|

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA | FICHA | FONTE | INICIAL (ATUAL) | SOLICITAÇÃO | | FINAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R$) | ANULAÇÃO ( - ) ORÇAMENTÁRIA | SUPLEMENTAÇÃO ( + ) ORÇAMENTÁRIA | DOTAÇÃO FINAL |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.39 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 511.000,00 | R$ 511.000,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.11 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 57.365,00 | R$ 57.365,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.91.13 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 29.349,54 | R$ 29.349,54 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.08 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 523,86 | R$ 523,86 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.46 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 1.918,35 | R$ 1.918,35 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.49 | NOVA | 2621 | R$ 0,00 | - | R$ 1.574,86 | R$ 1.574,86 |
| | | | | | R$ 601.731,61 | R$ 601.731,61 |

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de solicitação de incremento orçamentário especial por superávit financeiro com recursos oriundos da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 para atender o disposto na resolução e seus anexos, a fim de fomentar a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Ubá.

| CONTA BANCÁRIA: | 73577-9 | SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12): | R$ 601.731,61 |
|---|---|---|---|

*(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)*

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

| Responsável pela elaboração do TCA | Ordenador da despesa | Informações referentes à abertura do Crédito Adicional | |
|---|---|---|---|
| | | **Aprovado pela JEOF em:** | |
| | | **Lei nº:** (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS) | |
| **Tales da Silva Mendes**<br>Supervisor de Seção de Orçamentos, Finanças, Compras, Contratos e Parcerias | **Ricardo Antônio do Nascimento**<br>Secretário Municipal de Saúde de Ubá | **Decreto nº:** | |
| | | **Publicação no DO em:** | |

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I - TCA 063/24

## PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO**

| DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA | ORIGEM DO RECURSO (FONTE) | VALOR (R$) |
|---|---|---|
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.39 | 2621 | R$ 511.000,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.90.11 | 2621 | R$ 57.365,00 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.1.91.13 | 2621 | R$ 29.349,54 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.08 | 2621 | R$ 523,86 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.46 | 2621 | R$ 1.918,35 |
| 02 07 01 10 302 0023 (NOVA) 3.3.90.49 | 2621 | R$ 1.574,86 |
| | **SOMA** | R$ 601.731,61 |

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$):**

| ANO | JAN | FEV | MAR | ABR | MAIO | JUN |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | X | X | X | X | X | X |

| ANO | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2024 | R$ 110.000,00 | R$ 98.000,00 | R$ 98.000,00 | R$ 98.000,00 | R$ 98.000,00 | R$ 99.731,61 |

Data: 22/05/2024

Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - TCA 063/24

## CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

| | |
|---|---|
| **SECRETARIA:** | **Secretaria Municipal de Saúde de Ubá** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **PROGRAMA :** | **RETAGUARDA DO SUS** | **nº** | **023** |
| **PROJETO, ATIVIDADE ou OPERAÇÃO ESPECIAL** | Manutenção de Serviços de Saúde / Res. SES MG nº 7924/2021 | **nº** | NOVA |
| **FUNÇÃO:** | 10 - SAÚDE | | |
| **SUB-FUNÇÃO:** | 302 | | |
| **SITUAÇÃO:** | ☒ Novo | ☐ Em andamento | |
| **DURAÇÃO:** | ☐ Contínuo | ☒ Temporário<br>Prazo: dez 2024 | |

| **ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025** | **2024** | **2025** |
|---|---|---|
| **META FÍSICA** | Custeio de vencimento de referência técnica da Junta Reguladora RCPCD e custeio de serviços médicos e procedimentos visando melhorias na assistência. | x |
| **META FINANCEIRA** | R$ 601.731,61 | x |

| | |
|---|---|
| **INDICADOR** | Ampliação da assistência no âmbito da rede de cuidados da pessoa com deficiência |
| **UNIDADE DE MEDIDA** | NA |
| **RESULTADO ESPERADO** | Melhoria assistencial no âmbito da rede de cuidados da pessoa com deficiência (RCPCD) |
| **RESPONSÁVEL PELA AÇÃO** | João Paulo da Silva, Gerência de Regulação e<br>Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência SMS Ubá |

Data: 22/05/2024

_____

**Carimbo e Assinatura do Ordenador da despesa**

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
ESTADO DE MINAS GERAIS

# ANEXO IV

## TCA 063-24 - ATESTO DA EXISTÊNCIA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde de Ubá**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EXERCÍCIO:** | 2024 | **DATA:** | 10/05/24 |
| **SECRETARIA:** | Secretaria Municipal de Saúde de Ubá | **TCA Nº** | 063-24 |
| **VALOR SOLICITADO:** | **R$ 601.731,61** | **DR** | 2621 |
| **BANCO:** | BB | **CONTA BANCÁRIA Nº:** | 73577-9 |
| **SALDO EM 31/12 DISPONÍVEL NA CONTA:** | **R$ 601.731,61** | **RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA FONTE (DR):** | **R$ 1.706.915,73** |
| | | **(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NESTA CONTA BANCÁRIA:** | **R$ 0,00** |
| **RESULTADO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO:** | | | **R$ 601.731,61** |
| **(-) VALOR ABERTO, COMPROMETIDO ATÉ ESTA SOLICITAÇÃO NESTE EXERCÍCIO:** | | | **R$ 0,00** |
| **SALDO DISPONÍVEL:** | | | **R$ 601.731,61** |

**Ordenador da Despesa**
(Assinatura digital)

**ANÁLISE EXCLUSIVA DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA (TESOURARIA):**

| | |
|---|---|
| X DEFERIDO - SALDO DE SF SUFICIENTE | INDEFERIDO - SALDO DE SF INSUFICIENTE OU INEXISTENTE |

**Gerente da Divisão de Gestão Financeira**
(Assinatura digital)

Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

# RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.672, de 10 de dezembro de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro excepcional aos municípios no valor de R$ 199.920.199,31 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e vinte mil, cento e noventa e nove mil reais e trinta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.242.158.4451.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro excepcional de que trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º – Os municípios terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para execução do recurso, contados a partir do seu recebimento.

§ 3º – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º – A SES/MG, em parceria com o COSEMS-MG, publicará Nota Técnica em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, que disporá sobre aspectos operacionais no âmbito das macrorregiões e microrregiões.

Art. 3º – Para definição dos valores a serem repassados aos municípios foram adotados os seguintes critérios:

I – para todos os municípios mineiros, foi considerada a população e o Fator de Alocação, conforme Anexo I desta Resolução; e



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

II – para os municípios sede de ponto de atenção do componente especializado da RCPD, foi considerado também o quantitativo e a tipologia do(s) ponto(s) de atenção especializada, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1° – A classificação dos municípios e respectivos valores a serem repassados estão dispostas no Anexo III desta Resolução.

§ 2° - Como ponto de atenção do componente especializado da RCPD entende-se:

I – Centros Especializados em Reabilitação;

II – Oficina Ortopédica Fixa;

III – Oficina Ortopédica Itinerante;

IV – Serviço de Reabilitação Auditiva;

V – Serviço de Reabilitação Visual;

VI – Serviço de Reabilitação Física;

VII – Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada;

VIII – Serviços de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva ou Implante Coclear;

IX – Serviços Especializados em Reabilitação da Deficiência Intelectual; e

X –Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal.

Art. 4° – Para que os municípios possam receber o incentivo financeiro excepcional de que trata esta Resolução, deverá ser assinado instrumento de repasse, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1° – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2° – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3° - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo, previsto no §1° deste artigo, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG),



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

submetida à aprovação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS/SUBPAS/SES-MG).

Art. 5º – Para fins de monitoramento, serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O fluxo e o cronograma para o monitoramento dos indicadores está definido no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - Os municípios sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão seguir os indicadores 01 e 02 e os municípios que não são sede de ponto ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão seguir os indicadores 03 e 04, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 4º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o instrumento de repasse foi assinado.

§ 5º – Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá:

I - redigir uma justificativa que será enviada à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RCPD; e

II - elaborar um plano de ação para o enfrentamento às causas do não cumprimento das metas que será enviado à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisado pelo Grupo Condutor da RCPD.

§ 6º – A análise da documentoação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 7º - O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6° – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substitui-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1° – Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro excepcional



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

de que trata esta Resolução, deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, conforme a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2° – Os municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.° 45.468/2010.

§ 3° - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4° - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 7° - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e Resolução SES/MG nº 4.606/2014, relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 8° - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único – Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 9º - As referências técnicas da RCPD das unidades regionais de saúde da SES MG poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais, no que tange ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do recurso.



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR**
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

## ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

## BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL A SER REPASSADO AOS MUNICÍPIOS, DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O valor do Incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que possuem referência técnica no âmbito da RCPD será per capita, considerando:

- Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Valor per capta, tendo como base o fator de alocação e o valor orçamentário disposto no Art. 2º desta Resolução, subtraído o montante definido para municípios sede de ponto de atenção da Rede de Cuidados, conforme Anexo I desta Resolução.
- Multiplicação do valor per capta pela população dos municípios, tendo como base a população estimada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) de 2020.
- Para os municípios com população inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se população correspondente a 7.000 habitantes.

Valor per capta conforme fator de alocação.

| FATOR DE ALOCAÇÃO | VALOR PER CAPTA |
|---|---|
| 1 | R$ 4,17 |
| 2 | R$ 7,18 |
| 3 | R$ 10,18 |
| 4 | R$ 13,18 |



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

## PONTOS DE ATENÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO

| Ponto de Atenção | Código Habilitação ou de Incentivo do Ministério da Saúde | Valor financeiro correspondente / base de cálculo mensal |
|---|---|---|
| Centro Especializado em Reabilitação Tipo II | 2208, 2209, 2210 e/ou 2211 | R$ 10.000,00 |
| Centro Especializado em Reabilitação Tipo III | 2208, 2209, 2210 e/ou 2211 | R$ 15.000,00 |
| Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV | 2208, 2209, 2210 e/ou 2211 | R$ 20.000,00 |
| Oficina Ortopédica Fixa | 8234 | R$ 5.000,00 |
| Oficina Ortopédica Itinerante | 8235 | R$ 5.000,00 |
| Serviço de Reabilitação Física | 2201 e/ou 2202 | R$ 5.000,00 |
| Serviço de Reabilitação Visual | 2203 | R$ 5.000,00 |
| Serviço de Reabilitação Auditiva | 2204 e/ou 2205 | R$ 5.000,00 |
| Serviço de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva e Serviço de Implante Coclear | 0305 | R$ 5.000,00 |
| Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual | Não se aplica | R$ 5.000,00 |
| Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada | 156-1 e/ou 156-2 | R$ 5.000,00 |
| Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal | Não se aplica | R$ 5.000,00 |

O valor do incentivo financeiro a ser repassado aos municípios respeitará o quantitativo e a tipologia dos pontos de atenção do componente especializado da RCPD.



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

## CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RESPECTIVOS VALORES DE FINANCIAMENTO EXCEPCIONAL

| IBGE | Município | FA 2020 | População estimada TCU 2020 | Ajuste população 7000 | Valor do FA | Valor municípios RCPD | PA | Base de cálculo mensal PA | Valor municípios com PA RCPD | Valor total | Indicadore |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 310010 | Abadia dos Dourados | 2 | 6989 | 7000 | R$ 7,18 | R$ 50.260,00 | SERDI | R$ 5.000,00 | R$ 180.000,00 | R$ 230.260,00 | 1 e 4 |
| 310020 | Abaeté | 1 | 23237 | 23237 | R$ 4,17 | R$ 96.898,29 | | | | R$ 96.898,29 | 3 e 4 |
| 310030 | Abre Campo | 3 | 13454 | 13454 | R$ 10,18 | R$ 136.961,72 | | | | R$ 136.961,72 | 3 e 4 |
| 310040 | Acaiaca | 3 | 3994 | 7000 | R$ 10,18 | R$ 71.260,00 | | | | R$ 71.260,00 | 3 e 4 |
| 310050 | Açucena | 4 | 9470 | 9470 | R$ 13,18 | R$ 124.814,60 | | | | R$ 124.814,60 | 3 e 4 |
| 310060 | Água Boa | 4 | 13735 | 13735 | R$ 13,18 | R$ 181.027,30 | | | | R$ 181.027,30 | 3 e 4 |
| 310070 | Água Comprida | 2 | 1999 | 7000 | R$ 7,18 | R$ 50.260,00 | | | | R$ 50.260,00 | 3 e 4 |
| 310080 | Aguanil | 3 | 4486 | 7000 | R$ 10,18 | R$ 71.260,00 | | | | R$ 71.260,00 | 3 e 4 |
| 310090 | Águas Formosas | 3 | 19207 | 19207 | R$ 10,18 | R$ 195.527,26 | SERDI | R$ 5.000,00 | R$ 180.000,00 | R$ 375.527,26 | 1 e 4 |
| 310100 | Águas Vermelhas | 4 | 13539 | 13539 | R$ 13,18 | R$ 178.444,02 | | | | R$ 178.444,02 | 3 e 4 |
| 310110 | Aimorés | 2 | 25167 | 25167 | R$ 7,18 | R$ 180.699,06 | SRTAN | R$ 5.000,00 | R$ 180.000,00 | R$ 360.699,06 | 1 e 4 |
| 310120 | Aiuruoca | 2 | 6003 | 7000 | R$ 7,18 | R$ 50.260,00 | | | | R$ 50.260,00 | 3 e 4 |
| 310130 | Alagoa | 3 | 2674 | 7000 | R$ 10,18 | R$ 71.260,00 | | | | R$ 71.260,00 | 3 e 4 |
| 310140 | Albertina | 2 | 3007 | 7000 | R$ 7,18 | R$ 50.260,00 | | | | R$ 50.260,00 | 3 e 4 |
| 310150 | Além Paraíba | 1 | 35362 | 35362 | R$ 4,17 | R$ 147.459,54 | CER III, SRTAN | R$ 20.000,00 | R$ 720.000,00 | R$ 867.459,54 | 1 e 4 |
| 310160 | Alfenas | 1 | 79996 | 79996 | R$ 4,17 | R$ 333.583,32 | CER III, SRTAN, SERDI, SIC | R$ 30.000,00 | R$ 1.080.000,00 | R$ 1.413.583,32 | 1 e 4 |
| 310163 | Alfredo Vasconcelos | 3 | 6907 | 7000 | R$ | R$ | | | | R$ | 3 e 4 |



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraruba.1doc.com.br/verificacao/3876-41A8-A3B0-E39F informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | 4,17 | 69.468,03 | | 5.000,00 | 180.000,00 | 249.468,03 | |
| 316905 | Tocos do Moji | 3 | 4101 | 7000 | R$ 10,18 | R$ 71.260,00 | | | | R$ 71.260,00 | 3 e 4 |
| 316910 | Toledo | 3 | 6258 | 7000 | R$ 10,18 | R$ 71.260,00 | | | | R$ 71.260,00 | 3 e 4 |
| 316920 | Tombos | 2 | 8022 | 8022 | R$ 7,18 | R$ 57.597,96 | | | | R$ 57.597,96 | 3 e 4 |
| 316930 | Três Corações | 1 | 79482 | 79482 | R$ 4,17 | R$ 331.439,94 | SRF, SRTAN | R$ 10.000,00 | R$ 360.000,00 | R$ 691.439,94 | 1 e 4 |
| 316935 | Três Marias | 1 | 32356 | 32356 | R$ 4,17 | R$ 134.924,52 | | | | R$ 134.924,52 | 3 e 4 |
| 316940 | Três Pontas | 1 | 56746 | 56746 | R$ 4,17 | R$ 236.630,82 | CER II, SRTAN | R$ 15.000,00 | R$ 540.000,00 | R$ 776.630,82 | 1 e 4 |
| 316950 | Tumiritinga | 3 | 6732 | 7000 | R$ 10,18 | R$ 71.260,00 | | | | R$ 71.260,00 | 3 e 4 |
| 316960 | Tupaciguara | 1 | 25327 | 25327 | R$ 4,17 | R$ 105.613,59 | SERDI | R$ 5.000,00 | R$ 180.000,00 | R$ 285.613,59 | 1 e 4 |
| 316970 | Turmalina | 3 | 19964 | 19964 | R$ 10,18 | R$ 203.233,52 | | | | R$ 203.233,52 | 3 e 4 |
| 316980 | Turvolândia | 2 | 5040 | 7000 | R$ 7,18 | R$ 50.260,00 | | | | R$ 50.260,00 | 3 e 4 |
| 316990 | Ubá | 1 | 115552 | 115552 | R$ 4,17 | R$ 481.851,84 | CER III, SRTAN, SASPO | R$ 25.000,00 | R$ 900.000,00 | R$ 1.381.851,84 | 1 e 4 |
| 317000 | Ubaí | 4 | 12533 | 12533 | R$ 13,18 | R$ 165.184,94 | | | | R$ 165.184,94 | 3 e 4 |
| 317005 | Ubaporanga | 3 | 12471 | 12471 | R$ 10,18 | R$ 126.954,78 | | | | R$ 126.954,78 | 3 e 4 |
| 317010 | Uberaba | 1 | 333783 | 333783 | R$ 4,17 | R$ 1.391.875,11 | SASPO, SRTAN, SERDI, SRA, SRF, SRV | R$ 30.000,00 | R$ 1.080.000,00 | R$ 2.471.875,11 | 1 e 4 |
| 317020 | Uberlândia | 1 | 691305 | 691305 | R$ 4,17 | R$ 2.882.741,85 | CER III, OOF, SRTAN, SASPO, SERDI, SRA, SRF | R$ 45.000,00 | R$ 1.620.000,00 | R$ 4.502.741,85 | 1 e 4 |
| 317030 | Umburatiba | 4 | 2611 | 7000 | R$ 13,18 | R$ 92.260,00 | | | | R$ 92.260,00 | 3 e 4 |
| 317040 | Unaí | 2 | 84378 | 84378 | R$ 7,18 | R$ 605.834,04 | CER II | R$ 10.000,00 | R$ 360.000,00 | R$ 965.834,04 | 1 e 4 |
| 317043 | União de Minas | 2 | 4304 | 7000 | R$ 7,18 | R$ 50.260,00 | | | | R$ 50.260,00 | 3 e 4 |
| 317047 | Uruana de Minas | 4 | 3264 | 7000 | R$ 13,18 | R$ 92.260,00 | | | | R$ 92.260,00 | 3 e 4 |
| 317050 | Urucânia | 2 | 10358 | 10358 | R$ | R$ | | | | R$ | 3 e 4 |



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

## ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

## FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL REPASSADO AOS MUNICIPIOS, PARA FOMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

As Juntas Reguladoras são instâncias regulatórias dos municípios sede de pontos de atenção da RCPD, compostas por:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Saúde, de nível superior;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação; e

IV – 1 (um) profissional administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

As Referências Técnicas municipais da RCPD são profissionais, preferencialmente de nível superior na área da saúde, responsáveis pela qualificação do acesso das pessoas com deficiência de seu município, aos pontos de atenção especializados da RCPD.

As atribuições da Junta Reguladora e da Referência Técnica da RCPD estão dispostas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

**INDICADOR 01**

**NOME DO INDICADOR:** Número de pactuação ou atualização da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Esse indicador reflete a implantação e manutenção da Junta Reguladora nos municípios sede de serviços especializados da RCPD.

**MÉTODO DE CÁLCULO:** número de pactuação ou atualização de Junta Reguladora.

**PERIODICIDADE DA ENTREGA:** anual

**DEFINIÇÃO DOS TERMOS:**

- Pactuação da Junta Reguladora: refere-se à pactuação das Juntas nos municípios sede de serviços especializados da RCPD, conforme estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014;

- Atualização da Junta Reguladora: refere-se ao preenchimento de formulário específico de atualização, disponibilizado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da SES-MG.



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

**POLARIDADE:** Maior melhor.

**FONTE DE COMPROVAÇÃO:**

- Pactuação da Junta Reguladora: pactuação em CIB microrregional, conforme estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.

- Atualização da Junta Reguladora: preenchimento de formulário específico de atualização, disponibilizado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da SES-MG.

**UNIDADE DE MEDIDA:** número absoluto

**META:** 1

**NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:** 3

**INDICADOR 02**

**NOME DO INDICADOR:** Número de reuniões de matriciamento organizadas.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Esse indicador objetiva a qualificação da Rede de Cuidados por meio de reuniões de matriciamento entre os pontos de atenção do componente especializado e a Atenção Primária à Saúde, organizadas pelas Juntas Reguladoras.

**MÉTODO DE CÁLCULO:** número de reuniões de matriciamento realizadas

**PERIODICIDADE DA ENTREGA:** anual

**DEFINIÇÃO DOS TERMOS:**

- Reuniões de matriciamento realizadas: refere-se às reuniões de matriciamento entre os pontos de atenção do componente especializado e a Atenção Primária à Saúde, organizadas e realizadas pelas Juntas Reguladoras.

**POLARIDADE:** Maior melhor.

**FONTE DE COMPROVAÇÃO:** Autodeclaratória. Envio de lista de presença e descrição da reunião, conforme Nota Técnica a ser publicada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES-MG.

**UNIDADE DE MEDIDA:** número absoluto

**META:** 6

**NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:** 3

**INDICADOR 03**

**NOME DO INDICADOR:** Número de oficialização ou atualização da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraubа.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Esse indicador reflete a implantação e manutenção da Referência Técnica nos municípios que não são sede de serviços especializados da RCPD.

**MÉTODO DE CÁLCULO:** número de oficialização ou atualização de Referência Técnica.

**PERIODICIDADE DA ENTREGA:** anual

**DEFINIÇÃO DOS TERMOS:**

- Oficialização da Referência Técnica: refere-se à oficialização das Referências Técnicas nos municípios que não são sede de serviços especializados da RCPD, conforme estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014;
- Atualização da Referência Técnica: refere-se ao preenchimento de formulário específico de atualização, disponibilizado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da SES-MG.

**POLARIDADE:** Maior melhor.

**FONTE DE COMPROVAÇÃO:**

- Oficialização da Referência Técnica: oficialização da Referência Técnica, conforme estabelecido na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.003, de 09 de dezembro de 2014.
- Atualização da Referência Técnica: preenchimento de formulário específico de atualização, disponibilizado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) da SES-MG.

**UNIDADE DE MEDIDA:** número absoluto

**META:** 1

**NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:** 3

**INDICADOR 04**

**NOME DO INDICADOR:** Número de participação em reuniões de matriciamento.

**DESCRIÇÃO DO INDICADOR:** Esse indicador objetiva a qualificação da Rede de Cuidados por meio da participação da Referência Técnica nas reuniões de matriciamento entre os pontos de atenção do componente especializado e a Atenção Primária à Saúde, organizadas pelas Juntas Reguladoras, bem como por meio da mobilização dos profissionais do território envolvidos com a temática.

**MÉTODO DE CÁLCULO:** número de reuniões de matriciamento nas quais as Referências Técnicas da Rede de Cuidados participaram e mobilizaram o município.

**PERIODICIDADE DA ENTREGA:** anual

**DEFINIÇÃO DOS TERMOS:**



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

- Reuniões de matriciamento realizadas: refere-se às reuniões de matriciamento entre os pontos de atenção do componente especializado e a Atenção Primária à Saúde, organizadas e realizadas pelas Juntas Reguladoras.

**POLARIDADE:** Maior melhor.

**FONTE DE COMPROVAÇÃO:** Autodeclaratória. Envio de lista de presença e descrição da reunião, conforme Nota Técnica a ser publicada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES-MG.

**UNIDADE DE MEDIDA:** número absoluto

**META:** 6

**NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO:** 3



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

## ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

## FLUXO E CRONOGRAMA DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL REPASSADO AOS MUNICIPIOS, PARA FOMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Para fins de monitoramento, serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

O fluxo para o monitoramento dos indicadores será:

I - Indicador 01:

a) pactuação da a Junta Reguladora em CIB microrregional pelo município sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados ou preenchimento do formulário eletrônico criado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) /SES-MG e disponibilizado aos municípios por meio de Nota Técnica específica, para atualização da Junta Reguladora;

b) consolidação das informações pela CASPD/SES-MG;

c) análise pelas Referências das Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

d) ciência em reunião CIB Microrregional dos resultados do monitoramento do indicador;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RCPD; e

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor, conforme cronograma disposto no § 2º deste artigo.

II - Indicador 02:

a) preenchimento do formulário eletrônico pelos municípios, identificando as reuniões de matriciamento organizadas pelas Juntas Reguladoras, no link a ser criado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) /SES-MG e disponibilizado aos municípios por meio de Nota Técnica específica;

b) consolidação das informações pela CASPD/SES-MG;

c) análise pelas Referências das Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

d) ciência em reunião CIB Microrregional dos resultados do monitoramento do indicador;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RCPD; e

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor, conforme cronograma disposto no § 2º deste artigo.

III - Indicador 03:

a) oficialização da Referência Técnica da Rede de Cuidados, pelo município que não é sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados ou preenchimento do formulário eletrônico criado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) /SES-MG e disponibilizado aos municípios por meio de Nota Técnica específica, para atualização da Referência Técnica;

b) consolidação das informações pela CASPD/SES-MG;

c) análise pelas Referências das Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

d) ciência em reunião CIB Microrregional dos resultados do monitoramento do indicador;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RCPD; e

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor, conforme cronograma disposto no § 2º deste artigo.

IV - Indicador 04:

a) preenchimento do formulário eletrônico pelos municípios, identificando as reuniões de matriciamento nas quais as Referências Técnicas participaram e mobilizaram o município, no link a ser criado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência (CASPD) /SES-MG e disponibilizado aos municípios por meio de Nota Técnica específica;

b) consolidação das informações pela CASPD/SES-MG;

c) análise pelas Referências das Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

d) ciência em reunião CIB Microrregional dos resultados do monitoramento do indicador;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RCPD; e

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor, conforme cronograma disposto no § 2º deste artigo.

O processo de monitoramento dar-se-á anualmente, conforme o cronograma abaixo:



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

| Período de monitoramento | Período Monitorado | Ciência em CIB microrregional | Avaliação do Grupo Condutor | Ciência em CIB estadual |
|---|---|---|---|---|
| Janeiro e fevereiro de 2023 | Dezembro 2021 a dezembro de 2022 | Março de 2023 | Abril de 2023 | Maio de 2023 |
| Janeiro e fevereiro de 2024 | Janeiro 2023 a dezembro de 2023 | Março de 2024 | Abril de 2024 | Maio de 2024 |
| Janeiro e fevereiro de 2025 | Janeiro 2024 a novembro de 2024 | Março de 2024 | Abril de 2025 | Maio de 2025 |



Assinado por 3 pessoas: RICARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, JOÃO PAULO DA SILVA e RENATO DE CASTRO MOREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/B876-41A8-A3B0-E39F e informe o código B876-41A8-A3B0-E39F

# BALANÇO PATRIMONIAL

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

R$ 1,00

## QUADRO DO ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2023

| | Nota | Exercício Atual |
|---|---|---|
| **ATIVO** | | |
| **Ativo Circulante** | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 138.653.356,37 |
| Créditos a Curto Prazo | | (28.166.671,47) |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | | 0,00 |
| Estoques | | 19.121.401,05 |
| Ativo Não Circulante Mantido para Venda | | 0,00 |
| Ativo Biológico | | 0,00 |
| Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente | | 0,00 |
| *Total Ativo Circulante* | | *129.608.085,95* |
| **Ativo Não Circulante** | | |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | | 57.512.188,05 |
| Investimentos | | 0,00 |
| Imobilizado | | 184.094.594,44 |
| Intangível | | 109.814,92 |
| *Total do Ativo Não Circulante* | | *241.716.597,41* |
| **TOTAL DO ATIVO** | | **371.324.683,36** |
| | | |
| **PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | |
| **Passivo Circulante** | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | | 10.072.572,29 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | | (23.713,98) |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | | 27.253.469,10 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | | 0,00 |
| Transferências Fiscais a Curto Prazo | | 126.451,00 |
| Provisões a Curto Prazo | | 0,00 |
| Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo | | 7.421.708,30 |
| *Total do Passivo Circulante* | | *44.850.486,71* |
| **Passivo Não Circulante** | | |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | | 2.818.638,75 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | | 8.187.242,92 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo | | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | | 0,00 |
| Transferências Fiscais a Longo Prazo | | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | | 0,00 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | | 0,00 |
| Resultado Diferido | | 246,53 |
| *Total do Passivo Não Circulante* | | *11.006.128,20* |
| **Patrimonio Líquido** | | |
| Patrimônio Social e Capital Social | | 0,00 |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital | | 0,00 |
| Reservas de Capital | | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | | 0,00 |
| Reservas de Lucros | | 0,00 |
| Demais Reservas | | 0,00 |
| Resultados Acumulados | | 315.468.068,45 |
| (-) Ações/Cotas Em Tesouraria | | 0,00 |
| *Total do Patrimonio Líquido* | | *315.468.068,45* |
| **TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** | | **371.324.683,36** |

# BALANÇO PATRIMONIAL

Município: UBA

Minas Gerais

Período: 01/01/2023 Até 31/12/2023

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA

| | R$ 1,00 |
|---|---|
| 2665 Transf Convênios Vinculados à Assistência Social | 399.176,58 |
| 2700 Outras Transf Convênios da União | 1.050.976,56 |
| 2701 Outras Transf Convênios Dos Estados | 944.219,10 |
| 2703 Outras Transf Convênios de Outras Entidades | 444.367,17 |
| 2704 Transf União Ref Compensações Financeiras Pela Exploração de Recursos Naturais | 686.342,54 |
| 2706 Transferência Especial da União | 15.450,46 |
| 2707 Transf União – Inciso I Do Art. 5º da Lei Complementar 173/2020 | 69.456,50 |
| 2708 Transf União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 37.245,87 |
| 2710 Transferência Especial Dos Estados | 9.700.001,40 |
| 2717 Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso Iv, Ec Nº 123/2022 | 1.344.337,30 |
| 2718 Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário Icms – Art. 5º, Inciso V, Ec Nº 123/2022 | 612.135,82 |
| 2750 Recursos da Cide (Contribuição de Intervenção No Domínio Econômico) | 116.200,01 |
| 2751 Recursos da Cosip (Contribuição para o Custeio Do Serviço de Iluminação Pública) | 3.468.926,00 |
| 2752 Recursos Vinculados Ao Trânsito | 625.636,31 |
| 2754 Recursos de Operações de Crédito | 34.864,17 |
| 2755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 164.404,56 |
| 2899 Outros Recursos Vinculados | 1.430.874,77 |
| *Superávit/Déficit do Exercício* | 86.751.296,43 |

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

# Câmara Municipal de Ubá

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 38/2024**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

| | |
|---|---|
| X | Vereador Gilson Fazolla Filgueiras |
| | Vereador José Carlos Pereira |

Ubá/MG, 3 de junho de 2024.

**Relator**

**José Maria Fernandes**

**Presidente**

# Câmara Municipal de Ubá

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 38/2024**

**COMISSÃO DE SAÚDE, PROTEÇÃO ANIMAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Saúde, Proteção Animal e Desenvolvimento Social, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

| | |
|---|---|
| X | José Carlos Reis Pereira |
| | Gilson Fazolla Filgueiras |

Ubá/MG, 3 de junho de 2024.

**Relator**

**Vereadora Aline Moreira Silva Melo**

**Presidente**

# Câmara Municipal de Ubá

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N.º 38/2024**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

| | |
|---|---|
| X | José Carlos Reis Pereira |
| | José Maria Fernandes |

Ubá/MG, 3 de junho de 2024.

**Relator**

**Gilson Fazolla Filgueiras**

**Presidente**